



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.921/91

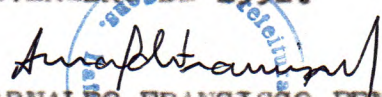
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR UMA ÁREA DE 272,25 M2 DO LOTE Nº 7, SITO NA RUA DO BARRETO, BAIRRO DO AREAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar 272,25 m2 do lote nº 7, sito na rua do Barreto, Bairro do Areal, pelo valor de CR\$ 226.874,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), conforme laudo de avaliação de comissão composta pelo Dr. Hamilton Junqueira, Sr. Jamiro Patrício de Rezende e Vereador Roberto Fernandes Pinto.
- ART. 2º - Para cobrir a despesa, lançar-se-á mão de dotação orçamentária própria.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1991.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

